

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.032/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Amplia o prazo das licenças maternidade e paternidade de servidores públicos municipais, com filhos portadores de necessidades especiais de qualquer natureza”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica ampliado para 12 (doze) meses o prazo da licença maternidade para servidora pública municipal quando a criança nascida ou adotada, for portadora de necessidades especiais, de qualquer natureza, inclusive má formação congênita.

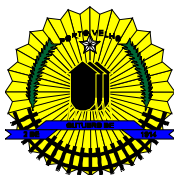
Parágrafo Único – A licença maternidade, em caso de adoção, começa a ser contada a partir da concessão da guarda do menor.

Art. 2º - Fica ampliado para 02 (dois) meses o prazo da licença paternidade para servidor público municipal quando a criança nascida ou adotada, for portadora de necessidades especiais, de qualquer natureza, inclusive má formação congênita.

Parágrafo Único – A licença paternidade começa a ser contada a partir do nascimento da criança ou da concessão da guarda definitiva, em caso de sua adoção.

Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos de aplicação desta Lei, as deficiências e as necessidades especiais estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde ou aquelas pelas quais, em virtude delas, a criança necessite de cuidados especializados.

Art. 4º - As deficiências dos recém-nascidos ou adotados em questão serão comprovadas através de laudo médico fornecido por instituições médico hospitalares públicas ou particulares e competentes para prestar tal comprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

§ 1º - O recém-nascido portador de necessidade especial deverá ser avaliado por três profissionais médicos, sendo 01 (um) pediatra e 02 (dois) especialistas envolvidos na patologia que configura a situação da necessidade especial.

§ 2º - Para fazer jus à ampliação do prazo em questão, a genitora ou genitor, conforme o caso, deverá apresentar os exames/laudos médicos perante a Junta Médica Oficial do Município, que emitirá este laudo conclusivo a partir dos exames/laudos médicos a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 5º - Durante o período de prorrogação das licenças maternidade e paternidade, os servidores públicos alcançados pelos artigos 1º e 2º desta Lei, não poderão exercer qualquer atividade remunerada e nem deixar a criança aos cuidados de creches ou organizações similares.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no “caput” deste artigo, será perdido o direito à prorrogação.

Art. 6º - O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em noventa (90) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de Dezembro de 2012.

Vereador EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.849/2012.
Verª. Mário Sérgio